



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO N° 05/2025

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se Ihe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua Vereador Eduvarlino de Abreu, nº 55, Centro, Rio Branco – MT, inscrita no CNPJ nº. 15.023.096/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente, **GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 038.500.151-73, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**, com sede na Rua Niterói, nº 746, Bairro Jardim Popular, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, inscrita no CNPJ de nº: 10.553.737/0001-95, representada neste ato por seu Sócio Administrador, .Sr. **GIOVANI MENDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n. ° 1786381-3 SSP/MT, e inscrito no CPF: 014.797.131-47, residente e domiciliado na Rua dos Estados, nº 595, Bairro Jardim Santa Maria, no Município de São Jose dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso-CEP. 78285-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Contrato mediante Cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL REFERENTE AO ENVIO DAS CARGAS MENSAIS (CONTABILIDADE/PATRIMÔNIO, ETC) E TEMPESTIVAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE-MT), POR MEIO DO SISTEMA APLIC, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS APLICÁVEIS À CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal, devendo a empresa contratada executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA LICITAÇÃO

O presente contrato é regido pela lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS DO SERVIÇO

A disponibilização dos serviços R\$ 33.600,00. (Trinta e seis mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos).

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços constantes da proposta poderão ter reajustes, podendo, entretanto, o presente contrato ser aditivado nos termos e condições da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PRESIDENTE

A contratada deverá apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos serviços contados do recebimento da solicitação de fornecimento. Deverá ser incluso no preço todos os tributos e encargos legais incidentes sobre o serviço. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidade vinculadas a prestação de serviços anteriores especialmente aquelas relacionadas com qualidade. A contratada deverá disponibilizar os serviços contratados, conforme solicitação da Câmara Municipal.

A prestação dos Serviços tem início em 14 de março de 2025 e término em 13 de março de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Ficha: 06

Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - Câmara Municipal

Sub Unidade: 01 - Câmara Municipal de Rio Branco-MT

Funcional programática: 01.031.0001.2001.3.3.90.00.00 – aplicações diretas

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a previa defesa, aplicar os sansões previstas art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2024.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Contrato:



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PRESIDENTE

- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- Se a contratada não houver sido completada preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes respeitando os limites previstos no subitem anterior.
- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- Havendo alteração unilateralmente do contrato que aumente os encargos da contratada, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

A fiscalização do presente contrato será exercida por Servidor (a), devidamente designada por Ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes as aplicações das normas da Lei no 14.133/2021, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Rio Branco-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PRESIDENTE

- Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas CAPÍTULO VII da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações;
- Unilateralmente, desde que haja nomeação do contador devidamente classificado no concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATADO: Recolher todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato.

Fica o contratado obrigado a manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato, em especial, quanto à regularidade para seguridade social.

As partes declaram-se vinculadas os termos do processo de compras e todas as cláusulas contratuais, bem como as todos os preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 -Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- Quando houver modificações das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação de serviços.

2- Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PRESIDENTE

E por estarem assim justos e contratados, formam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Rio Branco -MT, 14 de março de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT
GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

GIOVANI MENDES
DA
SILVA:01479713147

Assinado de forma digital por
GIOVANI MENDES DA
SILVA:01479713147
Dados: 2025.03.14 09:46:54 -04'00'

FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
GIOVANI MENDES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____

RG nº: _____

RG nº: _____